

Violência contra a mulher é crime! A Lei Maria da Penha e um trabalho de grupo com agressores de Elaine de Souza Cordeiro¹

Maisa Kelly Nodari²

A obra aborda a postura adotada por homens processados criminalmente por violência doméstica e familiar contra suas mulheres, até então banalizada, em sede da Lei Maria da Penha, no sentido de não reconhecerem seus atos como crime e tampouco como merecedores de reprimenda por parte do Estado, o que traduz o cerne da pesquisa.

Ainda, há o propósito de discutir, no sentido de ampliar seu espectro, a atuação do psicólogo no atendimento desses agressores. O método utilizado foi de entrevistar homens atendidos pelos grupos reflexivos, no espaço do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher no Rio de Janeiro entre 2008 e 2013.

Com base em discursos colhidos nas entrevistas aliados ao aparato teórico apresentado, a autora problematiza as políticas contemporâneas de enfrentamento da violência. Além disso, costurando falas dos entrevistados com questões atuais, instiga a pesquisa sobre as questões de gênero, bem como a relevância da instituição judiciária na constituição subjetiva e mudanças sociais.

A Lei 11.340/2006 (alcançada “Lei Maria da Penha” devido à Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de violência perpetrada por seu marido, que a tentou matar por duas vezes e a deixou paraplégica) trouxe consigo uma série de inovações, sobretudo as chamadas medidas de proteção, que podem, dentre outras, determinar o afastamento do agressor do lar e a proibição de aproximar-se da ofendida, sob pena de prisão. Assim, em 2006, as relações antes restritas ao contexto privado de homens e mulheres passaram ao cenário público, inclusive com a possibilidade de o agressor ser processado criminalmente sem a representação da vítima.

No primeiro capítulo a autora descreve a composição dos grupos interativos, nos quais se pretende aproximar o técnico com a história do sujeito e de sua parceira amorosa, até chegarem ao judiciário.

¹ Livro advindo de sua dissertação de mestrado (2013) em Psicologia junto a Universidade Federal do Rio de Janeiro (Juruá, Curitiba, 2014, 201 p.).

² Docente da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Mestranda em Ciências Sociais pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Especialista em Direito lato sensu pela Escola da Magistratura do Estado do Paraná. Advogada.

Nesse contexto, alguns agressores que foram presos afirmam que o grupo é uma forma de fazê-los repensar as atitudes excessivas que provocaram violência contra suas parceiras. Por sua vez, os que não foram presos em flagrante delito por violência ou descumprimento de medida protetiva, afirmam que a participação com demais transgressores da lei é sinônimo de condenação.

Verifica-se, ainda, que muitos dos entrevistados não entendem a violência contra a mulher como algo grave, sob o argumento de que esta é um fato comum entre casais, e não crime, vindo a norma para transgredir os costumes, referindo-se à Lei Maria da Penha.

Ato contínuo, o texto passeia pela história, trazendo referências do texto gênesis da Bíblia - citado por alguns homens em suas entrevistas para justificar a condição de inferioridade da mulher -, passando pela Filosofia, e então recorre a Sócrates, Aristóteles e Rosseau como possíveis justificadores para uma relação amorosa mediada por uma relação de poder, mantendo, assim, o que nomeiam de tradições e costumes (CORDEIRO, 2014).

Sobre tradição e costumes, a autora cita contribuições de filósofas feministas contemporâneas e sociólogos, tais como Elizabeth Badinter, Judith Butler, Gilles Lipovetski e Slavoj Žižek.

A autora exemplifica a tentativa de manutenção dos costumes e tradições em falas de sujeitos que repreendem certas vestimentas femininas, por não serem dignas do que consideram mulher comprometida. Inclusive, muitos deles deixam claras suas intenções de manterem vivos os valores que entendem ser corretos, não obstante, atualmente, já equivalerem a posições antigas e ultrapassadas, realidade com a qual não se importam.

Então surge o Estado que, para manter a organização social, cria leis que protegem e asseguram direitos. Nesse sentido, a Lei 11.340/06 proíbe, em se tratando de violência contra doméstica e familiar contra a mulher, a aplicação da Lei n.º 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais), a qual trata os crimes, por exemplo, de lesão corporal, ameaça, vias de fato, injúria e difamação como de menor potencial ofensivo, o que gera a sensação de impunidade demonstrada por alguns homens, cujos argumentos se fundavam na simples entrega de cestas básicas ou prestação de serviços à comunidade como condenação.

Entretanto, apesar de ampliar as possibilidades de respostas severas (preventivas ou definitivas), a lei não diminuiu o índice de violência doméstica, figurando o Brasil no topo da lista. Entretanto, aumentou o número de denúncias, já que as mulheres sentem-se, em sua maioria, mais acobertadas pelo manto estatal.

A autora ainda dialoga com autores da Psicanálise, como Freud, Lacan, Colette Soler, Miller, a fim de aprofundar o estudo multidisciplinar sobre a violência contra a mulher.

O segundo capítulo analisa o crime e a criminalidade sob o viés da interdição e transgressão, utilizando contribuições de Nietzsche e Foucault. Nesta senda, demonstra que vários agressores entrevistados entendem a medida de proteção como uma interdição e a possibilidade de serem presos por descumpri-la, uma transgressão. Assim, o texto objetiva investigar as causas do não reconhecimento da Lei Maria da Penha pelos agressores e também a relação entre o ato conjugal violento e a rejeição da nomeação de criminoso conferida a eles pelo Estado por estes mesmos atos.

Ainda, a autora se debruça sobre as parcerias amorosas, para as quais tradicionalmente se atribuem os percalços ao patriarcado. Propondo uma nova ótica, indaga o que faz esse sujeito que agride pretender manter a relação, para além das questões do machismo e do patriarcado, visando à responsabilização deste pela escolha que fez sobre a mulher com quem se relaciona. O objetivo é relativizar os tradicionais papéis de vítimas e algozes, numa tentativa de trazer a equidade essas relações e buscar o empoderamento das mulheres.

O terceiro capítulo aborda efetivamente o papel do psicólogo frente ao judiciário em relação aos processos criminais oriundos de violência contra a mulher, sobretudo no que diz respeito à sua atuação frente a estes grupos de apoio, que servem como um espaço para dar voz aos agressores, bem como científicá-los do teor da Lei Maria da Penha, colaborando para uma mudança gradativa na consciência destes homens.

Na sequência são apresentados quatro casos paradigmáticos: Tufão, Chico, Chocolate e Fênix, cujas figuras e respectivos discursos trouxeram os elementos que formaram o cerne da pesquisa.

Sugerindo encontros teóricos entre Psicanálise, Psicologia, Sociologia, Direito e Filosofia, CARDOSO, 2014, p. 27, nos chama a refletir:

Pensar esse par amoroso sob os significantes vítima/algoz será a solução? Do mesmo modo, delegar somente e apenas ao Código Penal a responsabilidade de dar conta do 'irrespondível' que se apresenta em alguns desses casos será o caminho? Quais as mudanças que ainda precisam ser pensadas para, juntamente com a Lei 11.340/06 e com o Código Penal, tentar proporcionar a diminuição desses casos de violência contra a mulher que assistimos diariamente?

Por fim, há a defesa de uma atuação multidisciplinar, oriunda da atuação conjunta de várias instituições e profissionais, a fim de combater a violência de gênero. Ainda, a autora sugere que se

pense como lidar com as relações de poder presentes nas instituições, e sugere que, engendrados, o Estado, a sociedade civil, as equipes de trabalho, as universidades, as leis e os saberes podem alterar essa realidade.